



abranet

Associação Brasileira de Internet



Criptoativos: normas e regulamentos

Daniel Steinberg
Doutor e Mestre USP
Prêmio Capes-Tese de Doutorado
Visiting Scholar na Unidroit
Legal Head na Bitso

SOBRE A ABRANET

- **Entidade sem fins lucrativos**, fundada em 1996 por pessoas e empresas pioneiras na Rede Mundial de Computadores
- Associação representativa do segmento de serviços nativos de Internet
- **Mais de 400 associados em todo o país**, além de membros honorários
- Administrada por **Diretores Voluntários**, eleitos a cada biênio
- Abrangência **Nacional**

Fonte técnica junto aos Poderes, sociedade civil e mercado;

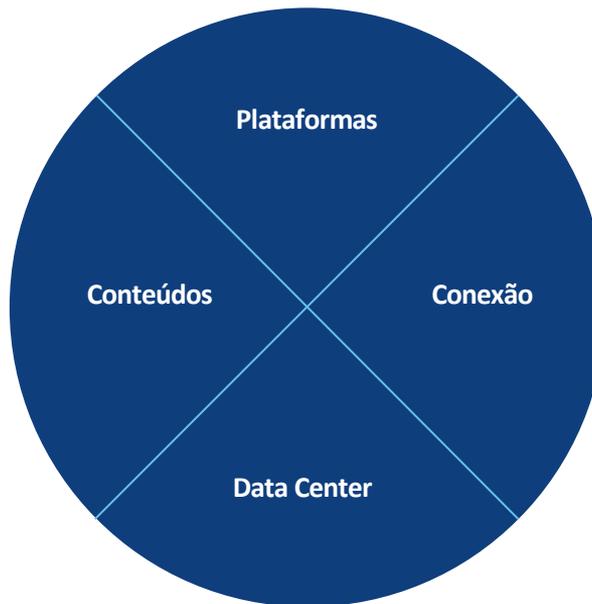
Voz e apoio ao empreendedorismo, promovendo inovação, concorrência, simplicidade e democratização do acesso a produtos e serviços pela Internet, observando padrões da Nova Economia.



As atividades são representadas em comitês temáticos e unidas na voz do setor. O objetivo é ampliar e defender os interesses de quem oferta serviços por meio da tecnologia internet.

Portais de Notícias,
Educação, Blogs

Fintechs (paytechs, cripto etc.),
Marketplaces, Educação, Empregos, Vídeos,
E-mail, Voip



Hospedagem, Desenvolvimento,
Suporte e Armazenamento

Conectividade IP,
autenticação, validação,
armazenamento



+ DE 400

PEQUENOS PROVEDORES DE
TELECOM

(Acesso por fibra, cabo, rádio,
satélite, wi-fi, etc)

ABRANGÊNCIA NACIONAL

ALGUNS DE NOSSOS ASSOCIADOS

Atuação de empresas de diversos portes, desde pequenos negócios a grandes grupos

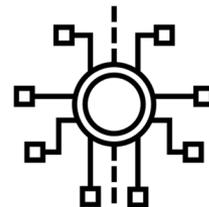


DEFINIÇÃO DE CRIPTOATIVO



TOKEN NATIVO

São **tokens** digitais nativos inseridos no contexto das redes DLT (***distributed ledger technology***).



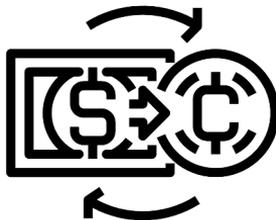
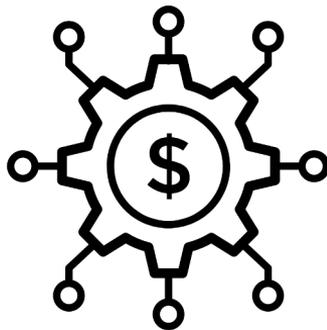
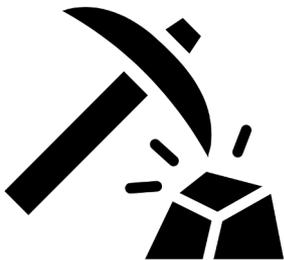
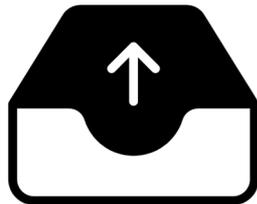
TOKEN DIGITAL

Sequência de caracteres constituída por meio de uma criptografia de segurança que representa um conjunto de direitos que podem ser utilizados dentro de um contexto específico. Não são nativas.

ERC - 20 - Ethereum (fungíveis)

ERC - 721 - Ethereum (não fungíveis)

**CRIPTOATIVO É DIFERENTE DE
MOEDA EMITIDA PELO BANCO
CENTRAL (CBDC)**



ECOSSISTEMA DE CRIPTOATIVOS NO BRASIL

Mineração	Não faz parte do escopo regulatório
Custódia	Provavelmente deverá ser endereçado na legislação infralegal pelo Banco Central
Meio de pagamento e investimento	Lei 14.478/2022
Troca por moeda fiduciária e outros criptoativos	Lei 14.478/2022
Valores mobiliários (Lei nº 6.385/76)	CVM (Parecer Orientativo 40 e Ofício Circular 4)

CENÁRIO ATUAL

- As maiores (ou mais relevantes) prestadoras de serviços de ativos virtuais são **instituições de pagamento**. Assim, existe visibilidade para o recebimento de recursos via emissão de moeda eletrônica.
- Instrução Normativa nº 1888/2019, da Receita Federal do Brasil.
- COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
- Lei nº 14.478/2022.

Regulação para *exchanges* **centralizadas**. Detém a tecnologia, as carteiras e faz a custódia das chaves privadas para seus clientes.

VS

Custódia **descentralizada**. O próprio cliente detém a chave privada de acesso à sua carteira.

EXEMPLO DA EUROPA

MiCA	Fora da MiCA
<i>Stablecoins</i> (lastreadas em uma moeda)	NFT ou tokens não fungíveis
<i>Stablecoins</i> (lastreadas em mais de uma moeda)	CBDC
Todos os outros criptoativos	Tokens aceitos somente pelo emissor
	Criptoativos qualificados como ativos financeiros
	Depósitos e fundos

Conheça seu Cliente (KYC)

Identificação de todos os clientes, com base na Circular 3.978/2020.

Prevenção a lavagem de dinheiro

Detecção de padrões e adequação a processos já consolidados na indústria de pagamentos.

Prevenção a fraudes

Tecnologia adequada e equipe treinada para o monitoramento transacional e detecção de fraudes.

POSSÍVEIS PRÓXIMAS REGRAS

- Segregação de ativos (da entidade com os ativos dos clientes)
- Regras prudenciais de custódia de criptoativos (como custodiar)
- *Travel Rule* (GAFI – Grupo de Ação Financeira)
- Regras para emissão e manutenção da licença de Provedor de Serviços de Ativos Virtuais
- Regras específicas para a tokenização de ativos
 - Infraestrutura de mercado/pagamentos



abranet

Associação Brasileira de Internet

secretaria@abranet.org.br danielfsteinberg@gmail.com